

Listagem das principais alterações após Audiência e Consulta Pública

Relatório da Consulta Pública

**COLETA, TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRIAGEM PARA REUTILIZAÇÃO OU
RECICLAGEM, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE
ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO CISPAR**

ANEXO XIII - LISTAGEM DAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NO PROJETO APÓS CONSULTA PÚBLICA E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Após a realização da consulta e das audiências públicas do projeto e ainda das audiências realizadas no âmbito das Câmaras Municipais, para fins de aprovação do projeto, foram acolhidas diversas contribuições da sociedade e seus representantes, as quais culminaram na incorporação e alteração do edital publicado durante a consulta pública. Com o intuito de dar transparência ao processo, foram listadas as principais alterações nos documentos editalícios:

1. Alteração do conjunto de municípios no objeto do contrato

Na audiência pública realizada em 25 de junho de 2024, o projeto foi apresentado com 12 municípios. No período posterior a audiência, 3 municípios saíram do projeto: São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo e Tiros, em razão de ausência de aprovação legislativa permitindo a delegação da prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos ao CISPAR. Diante disso, permanecem 9 municípios no projeto: Arapuá, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Guimarânia, Lagoa Formosa, Patos de Minas, Presidente Olegário, Rio Paranaíba e Serra do Salitre.

O município de Presidente Olegário não concedeu a coleta dos resíduos sólidos urbanos.

2. Assinatura dos Contratos de Programa

Nove municípios assinaram o contrato de programa, sendo eles:

- Arapuá
- Coromandel
- Cruzeiro da Fortaleza
- Guimarânia
- Lagoa Formosa
- Patos de Minas

- Presidente Olegário
- Rio Paranaíba
- Serra do Salitre

3. Projeção populacional

Foi realizada a atualização da projeção populacional, conforme a revisão do Censo do IBGE, publicada em 29 de agosto de 2024. A projeção populacional dos anos finais da concessão (2041 a 2056) tiveram como base o último quinquênio, conforme os dados divulgados pela Fundação João Pinheiro (FJP) na publicação Projeções populacionais: Minas Gerais e Regiões Geográficas Intermediárias 2027-2047.

4. Projeção da geração de resíduos

O cálculo da geração de resíduos foi ajustado de acordo com a nova projeção populacional do projeto e a metodologia apresentada no item 3.5 do Projeto Básico Referencial, que considera a gravimetria dos resíduos e a geração per capita por município de acordo com a Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM/MG).

5. Exclusão da utilização do aterro municipal de Patos de Minas, em razão da vida útil e da ausência de licença ambiental.

O aterro municipal de Patos de Minas foi retirado do Projeto Básico Referencial, pois o município não conseguiu obter o licenciamento ambiental da área no prazo acordado com o CISPAR. As áreas previstas para expansão do aterro também não foram disponibilizadas, devido ao descumprimento de medidas ambientais anteriores determinadas pela SEMAD.

Desta forma, considerou-se para o Projeto Básico Referencial a construção de um novo aterro sanitário situado no centro de massa do projeto. Nos anos iniciais da concessão, considerou-se a utilização de aterros sanitários privados da região.

6. Alteração da data-base da licitação

A data-base da tarifa básica referencial foi atualizada para janeiro/2026.

7. Alteração da biometanização e compostagem para somente compostagem na rota tecnológica referencial do Anexo do Edital 4 - Projeto Básico Referencial

O Anexo do Edital 4 - Projeto Básico Referencial deve se pautar pela melhor alternativa do ponto de vista da economicidade e da modicidade tarifária, além do atendimento das metas previstas na legislação e nos instrumentos de planejamento. Após a edição da Nota Técnica Conjunta nº 001/2024 do Governo Federal, que estabelece diretrizes para projetos de concessão e PPPs na gestão de resíduos sólidos urbanos (RSU), houve flexibilização das metas para os projetos de RSU, que permitiram o atendimento sem a adoção da alternativa tecnológica da biometanização.

Como a adoção da alternativa tecnológica não é vinculante, cabe a concessionária avaliar se a opção por outras tecnologias de tratamento de resíduos pode oferecer, por exemplo, a geração de receitas acessórias que compensem o investimento em outras opções tecnológicas.

8. Alteração dos indicadores de desempenho para adaptação à nova nota técnica.

Os indicadores de desempenho foram ajustados conforme a mais recente Nota Técnica Conjunta nº 001/2024/CC/PR/MCID/MMA, que estabelece as novas diretrizes para a estruturação de projetos de concessões e parcerias público-privadas (PPP) de resíduos sólidos urbanos.

A referida Nota Técnica foi publicada em junho de 2024, sendo o mesmo mês de realização da consulta pública. A Nota Técnica citada substitui as duas notas anteriores, Nota Técnica Conjunta nº 1/2020/SPPI/MMA/FUNASA e Nota Técnica nº 115/2024-MMA, que embasavam o projeto.

Além da Nota Técnica Conjunta nº 001/2024/CC/PR/MCID/MMA, os indicadores de desempenho do projeto também se basearam na Norma de Referência ANA nº 14/2025, conforme orientado pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais (ARISB).

9. Alteração nos indicadores de desempenho (conteúdo e forma de cálculo)

Desmembrou-se o indicador ID1.1 em dois indicadores, mantendo as mesmas premissas e lógica de cálculo. O primeiro indicador abrange apenas áreas urbanas e o segundo indicador, áreas rurais. O mesmo procedimento de desmembramento ocorreu com o indicador ID1.2. Além disso, foi incluído o indicador de coleta de orgânicos em área urbana.

Adicionalmente, unificou-se os indicadores ID2.2 e ID2.3 apresentados na consulta pública em indicador único, adaptado à nova Nota Técnica Conjunta do Ministério do Meio Ambiente (MMA). A fórmula foi ajustada para medição de massa total de RSU, ou seja, não utilizando mais análise gravimétrica do período e nem a população estimada ou indicada por meio de censo para o período de medição, por se tratar de estimativas que podem não se realizar e que poderiam gerar reequilíbrio econômico-financeiro.

Por fim, a fórmula final do cálculo dos indicadores de desempenho foi ajustada para compatibilizar com as alterações nos indicadores individualmente.

10. Inclusão da coleta seletiva de orgânicos

A Nota Técnica Conjunta nº 001/2024/CC/PR/MCID/MMA atualizou as metas aplicáveis aos resíduos recicláveis secos e orgânicos.

As metas foram harmonizadas com o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PLANARES), estabelecido pelo Decreto nº 11.043, de 13 de abril de 2022. A nova nota técnica se concentra na recuperação de materiais recicláveis e no tratamento biológico de resíduos orgânicos, ao invés da simples redução da disposição de resíduos sólidos urbanos em aterros sanitários. Desta forma, foi inserida a obrigatoriedade da coleta seletiva de orgânicos a partir do ano 8 do início da operação.

11. RESÍDUOS VERDES (provenientes da capina e da poda segregada)

O modelo adotado prevê a possibilidade de utilização dos resíduos verdes como insumo potencial nos processos de tratamento dos resíduos orgânicos domiciliares, a critério da concessionária, observadas as disposições contratuais aplicáveis.

A Concessionária deverá receber os resíduos verdes de forma gratuita entregue pelos municípios, desde que atendidos os requisitos de segregação, sendo vedada a recusa imotivada do recebimento.

As variações, para mais ou para menos, no volume de resíduos verdes recebidos, independentemente de sua destinação para tratamento ou para disposição final, constituem risco ordinário alocado à concessionária, não ensejando revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas contratualmente.

Para fins de modelagem econômico-financeira, considerou-se a disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário da totalidade dos resíduos verdes, sendo o custo unitário inferior ao seu tratamento.

Embora o tratamento dos resíduos verdes apresente custo unitário superior ao da disposição final em aterro sanitário, eventual aproveitamento econômico decorrente do tratamento configura potencial receita acessória, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.987/1995, não tendo sido considerado no modelo tarifário, o que justifica o recebimento gratuito no âmbito da concessão.

A adoção dessa premissa confere maior robustez ao modelo, ao reduzir a dependência de elevados níveis de segregação dos resíduos, minimizar riscos de aumento de custos operacionais não controláveis pelo Poder Concedente e diminuir a probabilidade de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro ao longo da execução contratual.

Adicionalmente, o modelo estimula comportamentos positivos por parte dos agentes públicos, ao incentivar a adequada segregação e destinação dos resíduos, sem transferir riscos excessivos ao contrato, ampliando, ao mesmo tempo, as possibilidades de aproveitamento ambientalmente adequado dos resíduos, em consonância com os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

12. Alteração da forma de cobrança dos usuários munícipes

As tratativas realizadas com a COPASA para a viabilização do cofaturamento não tiveram êxito. Dessa forma, adotou-se como premissa o faturamento direto pela concessionária aos usuários do serviço de manejo de resíduos sólidos. Foi incluída a possibilidade de cofaturamento com outros serviços públicos, por conta e risco da concessionária. Em razão da gestão comercial e operacional para a cobrança da tarifa estarem à cargo da concessionária, os riscos atribuídos à inadimplência foram alocados à contratada.

No Plano de Negócios Referencial, destinado exclusivamente à obtenção do valor final da tarifa básica referencial, foram estimadas, para realização da gestão e cobrança da fatura por meio de

faturamento direto, despesas com: serviço de registro e liquidação; sistema de gestão; serviço de impressão; serviço de postagem e gestão administrativa da cobrança.

Em relação à inadimplência, foi estimada uma redução gradual até o 7º ano, mantendo-se o patamar de 5,3% até o final da concessão, conforme quadro abaixo.

Inadimplência tarifária estimada

Ano	Inadimplência Estimada
	%
1	16,6%
2	9,5%
3	7,5%
4	6,5%
5	6,0%
6	5,6%
7 ao 30	5,3%

Fonte: Consórcio Vital, 2024. Base para cálculo – valores históricos de inadimplência de IPTU do município de Patos de Minas.

13. Ajustes quanto ao procedimento para pagamento das tarifas

O procedimento para pagamento das tarifas está disciplinado no Anexo do Contrato 4 – Sistema de Cobrança e Estrutura Tarifária.

Considerando a previsão do faturamento direto pela Concessionária, a Tarifa de RSD será cobrada anualmente dos usuários, via boleto bancário emitido para pagamento à vista ou parcelado em até 12 vezes. Com exceção da primeira fatura, que poderá ocorrer em outro período, a emissão dos boletos ocorrerá na semana de lançamento do IPTU pelo Município de Patos de Minas.

Já a Tarifa de RPU, devida pelos Municípios abrangidos da Concessão a título de pagamento pelo manejo dos resíduos originários do serviço público de limpeza urbana, será cobrada mensalmente, em função da massa de RPU recepcionada pela Concessionária, com início de cobrança no segundo mês do Prazo da Concessão. A cobrança da Tarifa de RPU se dará por instrumento específico, enviada mensalmente, até o dia 10 de cada mês, pela Concessionária para a Prefeitura de cada Município.

Como forma de facilitar, tornar mais célere e atribuir maior segurança operacional ao fluxo de recebimento e distribuição de receitas da Concessão, foi instituído mecanismo de contas, conforme previsão da Cláusula 25 da Minuta de Contrato e do Anexo do Contrato 16 – Minuta de Contrato de Administração da Conta Centralizadora. Assim, os valores derivados da cobrança das Tarifas de RSD e RPU serão creditados na Conta Centralizadora da Concessão, por meio de código de barras único, assim como eventuais receitas extraordinárias auferidas pela Concessionária.

14. Ajustes no valor das tarifas

O ajuste no valor das tarifas foi decorrente de adequações diversas, tais como: redução do número de municípios no objeto do contrato e, por consequência, ajustes na projeção da população atendida, na projeção da quantidade de resíduos coletados e tratados e na projeção do volume de água consumido; exclusão da utilização do aterro municipal de Patos de Minas; alteração da data-base da licitação; exclusão da biometanização, mantendo somente a compostagem na rota tecnológica referencial; inclusão da coleta seletiva de orgânicos; e alteração da forma de cobrança dos usuários munícipes.

Esse conjunto de alterações resultou em valores de CAPEX e OPEX projetados diferentes, necessitando de realizar ajustes nos valores de tarifas, adequando-as à nova realidade do projeto.

Um segundo conjunto de ajustes também afetou o fluxo financeiro do projeto, tais como atualização do WACC, considerando a nova data-base da licitação; atualização da projeção de inadimplência do sistema em razão da escolha do novo sistema de cobrança dos usuários; ajustes nos prazos de trocas de veículos do sistema de coletas e ajustes nos valores residuais desses veículos.

15. Condições de integralização do capital social

O capital social subscrito inicial da SPE deverá corresponder ao montante mínimo de R\$ 87.169.936,20 (oitenta e sete milhões, cento e sessenta e nove mil e novecentos e trinta e seis reais e vinte centavos), na data-base, e deverão ser corrigidos pela variação do IPCA/IBGE sobre os prazos de integralização, que deverão ser integralizados da seguinte forma:

- a primeira integralização deverá ocorrer antes da assinatura do contrato, no valor de R\$ 52.301.961,72 (cinquenta e dois milhões, trezentos e um mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos),
- a segunda integralização deverá ocorrer até o 5º ano contado a partir da data de emissão da ordem de serviço, no valor de R\$ 34.867.974,48 (trinta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

O valor do capital social foi calculado em 5% do valor do contrato, devendo a sua integralização ocorrer em duas parcelas, sendo a primeira correspondente a 60% e a segunda a 40% do valor mínimo de subscrição.

16. Ajustes na exploração das receitas extraordinárias

As receitas extraordinárias são as receitas oriundas de atividades ou serviços complementares, alternativos ou acessórios, aprovados pelo Poder Concedente e pela Agência Reguladora, tais como:

- Comercialização do biogás;
- Geração e comercialização de energia;
- Produção e comercialização de combustível derivado de resíduos (CDR);
- Produção e comercialização de composto orgânico tratado;
- Geração de créditos decorrentes da redução da emissão de gases de efeito estufa;
- Beneficiamento e comercialização de subprodutos derivados dos RSU;
- Prestação de serviços relativos à execução de sistemas da logística reversa;
- Prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos especiais, resíduos da construção civil e resíduos provenientes de grandes geradores;
- Transporte, transbordo, triagem e tratamento e/ou destinação de RCC recebidos pela CONCESSIONÁRIA; e
- Atividades de remediação de lixões e aterros controlados eventualmente existentes no território dos MUNICÍPIOS.

O valor bruto apurado das receitas decorrentes das atividades acima listadas deverá ser destinado, no percentual de 5% (cinco por cento), à modicidade tarifária, e os restantes 95% (noventa e cinco por cento) do valor da receita bruta pertencerão exclusivamente à CONCESSIONÁRIA.

Também será considerada atividade geradora de receita extraordinária a prestação do serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos ou atividades a ele relacionadas a MUNICÍPIOS ADICIONAIS NÃO INTEGRANTES DO CONSÓRCIO PÚBLICO e aos MUNICÍPIOS ADICIONAIS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO PÚBLICO, desde que mediante prévia e expressa autorização do Poder Concedente, e após manifestação da AGÊNCIA REGULADORA. Nessa hipótese, o valor a ser compartilhado com o Poder Concedente será de 15% (quinze por cento) sobre a receita bruta anual da atividade extraordinária.

17. Ajustes quanto à aquisição de imóveis pela concessionária por compra e venda

A CONCESSIONÁRIA está autorizada a adquirir os imóveis por meio de compra e venda, para fins de evitar a desapropriação, ficando às suas custas eventuais custos, despesas e tributos incidentes, nos termos do contrato.

18. Alterações na matriz de riscos do Contrato:

- Alterações na matriz de riscos decorrentes da reforma tributária;
- Em razão da gestão comercial e operacional da cobrança tarifária ser de responsabilidade da concessionária, foram alocados os seguintes riscos à contratada:
- Quebra do acordo comercial entre a Concessionária e a prestadora de outro serviço público, para fins de cofaturamento, caso adotado;
- Inadimplência dos usuários, com relação à Tarifa de RSD, que implique em alteração do volume de receita tarifária em relação ao previsto no estudo referencial do PODER CONCEDENTE.

19. Inclusão e alteração nos anexos do Edital e do Contrato

Atualmente, os documentos apresentam a seguinte distribuição:

MINUTA DO EDITAL

- ANEXO DO EDITAL 1: MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES
- ANEXO DO EDITAL 2: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- ANEXO DO EDITAL 3: MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO DA B3

- ANEXO DO EDITAL 4: PROJETO BÁSICO REFERENCIAL (passa a ser anexo do Edital)
- ANEXO DO EDITAL 5: PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL (passa a ser anexo do Edital)
- ANEXO DO EDITAL 6: CRONOGRAMA DA LICITAÇÃO (nova inclusão)
- ANEXO DO EDITAL 7: MINUTA DE CONTRATO E ANEXOS DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

- ANEXO DO CONTRATO 1: CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA (renumerado)
- ANEXO DO CONTRATO 2: SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (renumerado)
- ANEXO DO CONTRATO 3: DIRETRIZES BÁSICAS PARA A INCLUSÃO SOCIAL E EMANCIPAÇÃO ECONÔMICA DE CATADORES (nova inclusão)
- ANEXO DO CONTRATO 4: SISTEMA DE COBRANÇA E ESTRUTURA TARIFÁRIA (renumerado e renomeado)
- ANEXO DO CONTRATO 5: MATRIZ DE RISCOS (renumerado e renomeado)
- ANEXO DO CONTRATO 6: REGRAS GERAIS DE INDENIZAÇÃO (renumerado)
- ANEXO DO CONTRATO 7: TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS (renumerado)
- ANEXO DO CONTRATO 8: PROPOSTA ECONÔMICA DA CONCESSIONÁRIA (renumerado)
- ANEXO DO CONTRATO 9: ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA (renumerado)
- ANEXO DO CONTRATO 10: DOCUMENTOS DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (renumerado)
- ANEXO DO CONTRATO 11: APÓLICES DE SEGURO (renumerado)
- ANEXO DO CONTRATO 12: MINUTA DE CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA (renumerado e renomeado)
- ANEXO DO CONTRATO 13: PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CISPAR (renumerado)
- ANEXO DO CONTRATO 14: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ARISB-MG Nº 058/2024 (renumerado)

- ANEXO DO CONTRATO 15: DOCUMENTOS DAS UNIDADES DE TRIAGEM LOCAL (nova inclusão)
- ANEXO DO CONTRATO 16: MINUTA DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONTA CENTRALIZADORA (nova inclusão)

Exclusão do anexo diretrizes socioambientais para inclusão das regras no Anexo do Contrato 1 – Caderno de Encargos da Concessionária.

20. Inclusão de modelos de cartas e declarações

Foram incluídas 7 novas declarações no Anexo do Edital 1, são elas:

- MODELO DE SOLICITAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA
- MODELO DE PROCURAÇÃO (PROPONENTE EM CONSÓRCIO)
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
- ESTRUTURA ACIONÁRIA E DE GESTÃO DA SPE
- DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA POTENCIAL SUBCONTRATADA

21. Ajustes na Minuta de Edital (Ajustes na habilitação técnica em razão da alteração dos municípios participantes e ampliação das possibilidades de participação de proponentes).

As alterações propostas no Anexo do Edital 2, na Tabela 1 – Documentos relativos à qualificação técnica, incluem a redução das capacidades mínimas exigidas para os serviços de coleta, operação de unidades de triagem/tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, e foram motivadas pelas mudanças dos municípios abrangidos no objeto do Contrato. Essas alterações têm como objetivo ampliar as possibilidades de participantes das proponentes na licitação, promovendo maior competitividade e inclusão de empresas de diferentes portes e experiências. Essa flexibilização busca garantir que os critérios de habilitação sejam proporcionais à nova realidade operacional e ao volume

de resíduos gerados pelos municípios envolvidos, sem comprometer a qualidade técnica necessária para a execução dos serviços.

22. Possibilidade de prestação de garantia por título de capitalização

A inclusão da modalidade de título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, no item 11.4.3 do Edital, como uma das formas de prestação da GARANTIA DA PROPOSTA, visa a ampliar as opções disponíveis aos licitantes, promovendo maior flexibilidade e competitividade no processo licitatório, sem comprometer a segurança jurídica e financeira do contrato e aderindo às práticas de mercado.

23. Alterações no glossário

O glossário, anteriormente previsto como Anexo do Contrato I, foi incorporado ao texto do edital e da minuta do contrato, deixando de figurar como anexo.

24. Inclusão do Anexo Contratual sobre Diretrizes de Inclusão Social de Catadores

A inclusão do Anexo do Contrato 3 – Diretrizes Básicas para a Inclusão Social e Emancipação Econômica de Catadores – ocorreu em razão do aprofundamento dos estudos técnicos e da necessidade de adequação do contrato às diretrizes do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS).

O documento trata de aspectos essenciais relacionados à inclusão social e à emancipação econômica dos catadores de materiais recicláveis no âmbito da concessão. O documento define as obrigações da Concessionária e do Poder Concedente quanto ao repasse de recursos financeiros, à elaboração e à execução de planos específicos de inclusão, bem como ao apoio operacional e institucional às organizações de catadores.

O Anexo também estabelece diretrizes para a implantação e ampliação da coleta seletiva, a disponibilização de infraestrutura, equipamentos e melhorias estruturais, além de prever mecanismos de avaliação, monitoramento e fiscalização, com participação do Poder Concedente, dos municípios, da Agência Reguladora e das próprias organizações de catadores.